

# IVA

# ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS

---

Orçamento do Estado para 2016



**Direção de Serviços do IVA**

# ENQUADRAMENTO

Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de novembro de 2006  
– **Diretiva do IVA** –

- Anexo III – Lista das entregas de bens e das prestações de serviços a que se podem aplicar as taxas reduzidas previstas no artigo 98.º da Diretiva:

**“1) Produtos alimentares (incluindo bebidas, com exceção das bebidas alcoólicas) destinados ao consumo humano (...);**

(...)

**12-A) Serviços de restauração e de catering, sendo possível excluir o fornecimento de bebidas (alcoólicas e/ou não alcoólicas)”.**

# ENQUADRAMENTO

Regulamento de Execução (UE) n.º 282/2011 do Conselho, de 15 de março de 2011 – aplicação direta na ordem jurídica nacional

- Define “**serviços de restauração e de catering**” – “serviços que consistam no **fornecimento de comida ou de bebida**, preparadas ou não, ou de ambas, destinadas ao consumo humano, **acompanhado de serviços de apoio suficientes para permitir o consumo imediato das mesmas**.”
- O fornecimento de comida ou de bebidas, ou de ambas, constitui apenas uma componente de um conjunto em que **os serviços são predominantes**. Constituem serviços de restauração os serviços prestados nas instalações e serviços de catering os serviços prestados fora das instalações” (n.º 1, artigo 6.º).

# ENQUADRAMENTO

Regulamento de Execução (UE) n.º 282/2011 do Conselho, de 15 de março de 2011 – aplicação direta na ordem jurídica nacional

- **“Não se consideram serviços de restauração nem de catering, na acepção do n.º 1, o fornecimento de comida ou de bebidas, preparadas ou não, ou de ambas, incluindo ou não o transporte das mesmas, mas sem qualquer outro serviço de apoio” (n.º 2, artigo 6.º).**
- Sintetiza a jurisprudência do TJUE: C-231/94 (Faaborg-Gelting Linien); C-497/09 (Manfred Bog); C-499/09 (CinemaxX); C-501/09 (Lothar Lohmeyer); C-502/09 (Fleischerei Nier GmbH & Co. UK).

# No Código do IVA

## Até à entrada em vigor do OE 2012

- Lista I – bens e serviços sujeitos a taxa reduzida:

(...)

- Lista II – bens e serviços sujeitos a taxa intermédia:

(...)

“**1.8.** Produtos preparados à base de carne, peixe, legumes ou produtos hortícolas, massas recheadas, pizzas, sandes, e sopas, ainda que apresentadas no estado de congelamento ou pré-congelamento e refeições prontas a consumir, nos regimes de pronto a comer e levar ou com entrega ao domicílio”.

“**3.1 .** Prestações de serviços de alimentação e bebidas”.

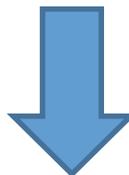
## No Código do IVA – OE 2012

- Revogação das verbas 1.8 e 3.1 da Lista II

(...)

~~“1.8. Produtos preparados à base de carne, peixe, legumes ou produtos hortícolas, massas recheadas, pizzas, sandes, e sopas, ainda que apresentadas no estado de congelamento ou pré-congelamento e refeições prontas a consumir, nos regimes de pronto a comer e levar ou com entrega ao domicílio”.~~

~~“3.1. Prestações de serviços de alimentação e bebidas”.~~



**TAXA NORMAL**

# No Código do IVA – OE 2016

## Nova alteração

Lista II – bens e serviços sujeitos à taxa intermédia

- “1.8 - Refeições prontas a consumir, nos regimes de pronto a comer e levar ou com entrega ao domicílio”.
- “3 - Prestações de serviços
- 3.1 - Prestações de serviços de alimentação e bebidas, com exclusão das bebidas alcoólicas, refrigerantes, sumos, néctares e águas gaseificadas ou adicionadas de gás carbónico ou outras substâncias.
- Quando o serviço incorpore elementos sujeitos a taxas distintas para o qual é fixado um preço único, o valor tributável deve ser repartido pelas várias taxas, tendo por base a relação proporcional entre o preço de cada elemento da operação e o preço total que seria aplicado de acordo com a tabela de preços ou proporcionalmente ao valor normal dos serviços que compõem a operação. Não sendo efetuada aquela repartição, é aplicável a taxa mais elevada à totalidade do serviço”.
- Produz efeitos a partir de 1 de julho de 2016 – artigo 146.º da Lei do OE

# Código do IVA – OE 2016

INSTRUÇÕES ADMINISTRATIVAS



**OFÍCIO-CIRCULADO N.º 30181, de 06.06.2016 da Área de Gestão Tributária IVA – Alimentação e bebidas – verbas 1.8 e 3.1 da Lista II anexa ao Código do IVA.**

## Verba 1.8 da Lista II

Entrega de refeições prontas a consumir, nos regimes de pronto a comer e levar



## Verba 1.8 da Lista II

- Aplica-se a transmissões de bens que consistam na entrega de refeições prontas a consumir, em regimes de pronto a comer e levar (com ou sem entrega ao domicílio).
- Refeições prontas a consumir = pratos ou alimentos acabados de preparar, prontos para consumo imediato, com ou sem entrega ao domicílio (*take away, drive in* ou semelhantes).
- Ex: estabelecimento de/com *take away* que vende pizza/sopas/frango de churrasco.
- **Não abrange:** a venda de bebidas, de sobremesas ou de outros produtos alimentares que não sejam refeições prontas a consumir (são tributados de acordo com a taxa de IVA que lhes couber individualmente).

# Verba 1.8 da Lista II

**FATURA - ATÉ 30.06.16**

DESIGNAÇÃO DO BEM	QUANT.	PREÇO	IVA	TAXA
Pizza	1	€8.00	1,84	<b>23%</b>
Sumo néctar	1	€1.00	0,06	<b>6%</b>
Gelado	1	€2.00	0,46	<b>23%</b>
<b>IVA A ENTREGAR AO ESTADO= € 2,36</b>				
<b>TOTAL = €13,36</b>				

**1.11 Lista I**

**FATURA - A PARTIR 01-07-16**

DESIGNAÇÃO DO BEM	QUANT.	PREÇO	IVA	TAXA
Pizza	1	€8.00	1,04	<b>13%</b>
Sumo néctar	1	€1.00	0,06	<b>6%</b>
Gelado	1	€2.00	0,46	<b>23%</b>
<b>IVA A ENTREGAR AO ESTADO= €1,56</b>				
<b>TOTAL = €12,56</b>				

**1.8 Lista II**

**1.11 Lista I**

## Verba 1.8 da Lista II

- **Supermercados e similares** – só quando vendam refeições confeccionadas para consumo imediato;
- **Máquinas de venda automática** (*vending*) – bens alimentares que não se enquadram na verba 1.8 da Lista II; aplica-se a taxa de IVA que corresponder a cada produto;
- **Take away com preço global único?** Aplicação da alínea a), n.º 4, artigo 18.º CIVA  ao valor global dos bens aplica-se a taxa de IVA que lhe corresponder ou, se lhes couberem taxas diferentes, aplica-se a taxa mais elevada.

# Verba 3.1 da Lista II

## SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS



## Verba 3.1 da Lista II

- Aplica-se às prestações de serviços de alimentação e bebidas, com exceção das:

- ❌ Bebidas alcoólicas
- ❌ Refrigerantes
- ❌ Sumos (inclui os sumos naturais)
- ❌ Néctares
- ❌ Águas gaseificadas

ou adicionadas de gás carbónico ou outras substâncias

Mantêm  
TAXA  
**NORMAL**

- **As restantes bebidas ficam abrangidas pela verba, aplicando-se a taxa intermédia.** Ex: água mineral, chá, café, galão, leite, iogurte líquido, bebidas achocolatadas.

# Verba 3.1 da Lista II

## MENUS/EVENTOS/BUFFET

Serviço de alimentação e bebidas – 1 preço global único – 2 taxas



### Aplica o segundo parágrafo da verba 3.1 da Lista II:

- Faz a repartição do valor tributável pelas taxas de IVA aplicáveis

**Ou**

- Aplica a taxa normal a todo o serviço.

# Verba 3.1 da Lista II

## MENUS/EVENTOS/BUFFET

Repartição do valor tributável pelas diferentes taxas – **Como?**

- Relação proporcional entre o preço de cada elemento da operação e o preço total que seria aplicado pela **tabela de preços** (qual seria o preço de cada componente do serviço se fosse faturado individualmente + qual o seu peso proporcional no valor global ?)
- Ou relação proporcional entre o preço de cada elemento da operação e o **valor normal dos serviços** que a compõem (artigo 16.º, n.º 4 Código do IVA)

## Verba 3.1 da Lista II

- Repartição do valor tributável pelas diferentes taxas – EX:

MENU
Prato (IVA incluído 13%)
Refrigerante (IVA incluído 23%)
Café (IVA incluído 13%)
<b>Preço do menu - €10</b>



TABELA DE PREÇOS
Prato € 9 (IVA incluído 13%)
Refrigerante €2 (IVA incluído 23%)
Café € 1 (IVA incluído 13%)
(Total € 12)

1. Estabelecer a relação proporcional entre o preço de cada elemento do menu e o preço que lhe cabe na tabela de preços
  - Face à tabela de preços, prato + café correspondem a 83,3% do preço do menu;
  - Os serviços à taxa normal (refrigerante) representam 16,7%.

## Verba 3.1 da Lista II

- Repartição do valor tributável pelas diferentes taxas – EX:

### 2. Aplicar as percentagens obtidas ao preço do menu (€10)

- $€10 \times 83,3\% = € 8,33$  (valor com IVA incluído a 13%)
- $€10 \times 16,7\% = € 1,67$  (valor com IVA incluído a 23%)

### 3. Determinar o montante de imposto a entregar - artigo 49.º Código do IVA

- $€8,33/113 \times 100 = 7,37$



IVA (13%) €0,96

- $€1,67/123 \times 100 = 1,36$



IVA (23%) €0,31



**Menu -> IVA a entregar**  
**€1,27**

## Verba 3.1 da Lista II

- Valor normal do serviço – art.º 16.º, n.º 6

Se não houver tabela de preços, apura primeiro o **valor normal dos serviços**

“4 - Para efeitos do imposto sobre o valor acrescentado, entende-se por valor normal de um bem ou serviço:

- a) **O preço**, aumentado dos elementos referidos no n.º 5, na medida em que nele não estejam incluídos, **que um adquirente ou destinatário**, no estágio de comercialização em que é efectuada a operação e em **condições normais de concorrência**, **teria de pagar** a um fornecedor ou prestador independente, no tempo e lugar em que é efectuada a operação ou no tempo e lugar mais próximos, para obter o bem ou o serviço ou um bem ou serviço similar;

## Verba 3.1 da Lista II

- **Valor normal do serviço – art.º 16.º, n.º 6**

(...)

b) Na falta de bem similar, o valor normal não pode ser inferior ao preço de aquisição do bem ou, na sua falta, ao preço de custo, reportados ao momento em que a transmissão de bens se realiza;

c) **Na falta de serviço similar, o valor normal não pode ser inferior ao custo suportado pelo sujeito passivo na execução da prestação de serviços."**



# Hotelaria e Restauração

## Articulação das verbas 2.17 da Lista I e 3.1 da Lista II

- ❖ Alojamento com pequeno-almoço incluído – Taxa reduzida (verba 2.17 da Lista I);
- ❖ Regime de meia-pensão – 75% do preço sujeito à taxa reduzida (verba 2.17 da Lista I), 25% é tributado pela verba 3.1 da Lista II;
- ❖ Regime de pensão completa – 50% do preço sujeito à taxa reduzida (verba 2.27 Lista I), 50% tributado de acordo com verba 3.1 da Lista II

**Obs.:** no regime de  $\frac{1}{2}$  pensão ou pensão completa, se não for efetuada a repartição do preço pelas taxas de IVA do serviço de alimentação e bebidas, aplica-se a taxa mais elevada.

**Obs. 2:** os demais bens ou serviços fornecidos no âmbito do serviço de hotelaria são tributados de acordo com a taxa de IVA que lhes corresponder.

# IVA

# ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS

---

Orçamento do Estado para 2016



**Direção de Serviços do IVA**